



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO N° 11/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC). SEI 02946.2023-0

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 4.750, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Dlago**, brasileiro, servidor público federal, matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", e, do outro, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, em Recuperação Judicial, sediada na Rua do Lavradio, 71 - 2º Andar, Centro, CEP: 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ – telefones: (61) 9.8626-3132/ (81) 9.8869-6959 endereço eletrônico: jorge.alves@oi.net.br e sergio.ferreira@oi.net.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Augusto Ferreira da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº ***.751.954-**, e pelo Senhor **Jorge Alves Bastos**, brasileiro, portador do CPF nº ***.474.005-**, tendo em vista o que consta no Sistema Eletrônico de Informações SEI 02946.2023-0, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO** Consumidor, decorrente de Dispensa de Licitação nº 13/2023, com fundamento no artigo 24, IV, da **COMITADO (STFC)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), nas modalidades: Local (fixo/fixo e fixo/móvel), Longa Distância Nacional (fixo/fixo e fixo/móvel), Longa Distância Internacional (fixo/fixo e fixo/móvel), Instalação de Linhas Telefônicas, Assinatura Básica Mensal; Locação de Linhas Telefônicas Eventuais e Serviços de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800), através de códigos não geográficos :

GRUPO 1 – Instalação de Linhas Telefônicas dotadas de facilidades de ramal, com facilidade intragrupo, com isenção de cobrança de tráfego local gerado entre os terminais com facilidades de ramais, Instalação de Troncos Digitais, Instalação de Faixas de Numeração, Assinatura Básica de Troncos Digitais, Assinatura de Faixa de Numeração DDR, Ligações Locais (fixo/fixo e fixo/móvel), originadas de ramais PABX DDR.

GRUPO 2 – Instalação de Linhas Telefônicas dotadas de facilidades de ramal, com facilidade intragrupo, com isenção de cobrança de tráfego local gerado entre os terminais com facilidades de ramais, Assinatura Básica Mensal, ligações locais (fixo/fixo e fixo/móvel) provenientes das linhas instaladas em Várzea Grande e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

GRUPO 3 – Ligação de Longa Distância Nacional (LDN) (fixo/fixo e fixo/móvel) e Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) (fixo/fixo e fixo/móvel) originada dos ramais PABX DDR e Terminas Telefônicos Diretos instalados nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande e do Interior do Estado, e de outros locais que se fizerem necessários.

GRUPO 4 – Locação de Linhas Eventuais para instalação e utilização nas cidades previstas no ANEXO I-C e/ou em outros locais que se fizerem necessários.

GRUPO 5 – Serviços de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800), através de Códigos não Geográficos.

1.2. Os serviços previstos no Lote 4 referem-se especificamente ao Período Eleitoral, apenas em casos excepcionais serão utilizados em outro período.

1.3. A CONTRATADA deve oferecer mecanismos e/ou sistemas de bloqueio ao acesso aos demais serviços não previstos neste Contrato. Ex (102, Despertador, Secretaria Eletrônica, etc.).

1.4. Os números telefônicos atualmente utilizados por este CONTRATANTE deverão ser mantidos (portabilidade), cabendo à CONTRATADA providenciar os trâmites relativos à transferência dos números.

1.5. Os serviços serão prestados nos locais previstos no ANEXO I-C deste Contrato ou em outros locais onde se fizerem necessários.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Projeto Básico que embasou a contratação (ID 0571204);

1.6.2. A Autorização de Contratação Direta nº 13/2023 (ID 0571543 e 0571642);

1.6.3. Anexo I-B - Planilha de Detalhamento de Preços;

1.6.4. Anexo I-C - Locais de Prestação dos Serviços;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em **01/05/2023** e encerramento em **30/07/2023**, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 99.632,37** (noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme tabela constante no **Anexo I - B**, deste instrumento contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Durante o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da empresa vencedora incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços.

3.5. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem preços contratuais cotados com base nos preços de plano básico homologado por aquela agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela contratada, desde que apresentado à fiscalização da contratante o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste, mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial;

3.6. O reajuste referido no item anterior será aplicado com periodicidade de 12 (doze) meses, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.58 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DS

JB

4.2. Foi emitida em 28/04/2023 a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000363, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, no período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

5.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

5.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação às métricas;

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal. A fatura/fatura/nota fiscal deve ser apresentada a este Tribunal com, no mínimo, dez dias de antecedência para o seu vencimento;

5.1.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento (não inferior a 10 dias) será reiniciado a partir da reapresentação da fatura/nota fiscal devidamente corrigida.

5.1.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

5.2.1. Apresentar nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;

5.2.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.2.3. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.2.4. Em se tratando de arrecadação centralizada pela matriz, as certidões de INSS e FGTS a serem apresentadas pela filial poderão ser emitidas sob o CNPJ da matriz.

5.2.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.2.6. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

5.2.8. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.8.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

5.2.8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

5.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

5.2.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;

b) Promover, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

c) Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

ds
SAFS

JB

e) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

f) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

g) Comunicar à CONTRATADA as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade das prestações dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos por este Regional, não devem ser interrompidos;

j) A fiscalização dos serviços efetuada por pela CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços objeto deste Contrato.

k) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato a ser celebrado e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados, inclusive os encargos sociais e trabalhistas (sem ônus para a Contratante);
- b. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, apresentando, sempre que exigido os comprovantes;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;
- d. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidan na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- e. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- f. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- g. Executar, sob sua responsabilidade direta, o serviço descrito neste Contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
- h. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;
- i. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao ~~perfeito~~ funcionamento do objeto deste Contrato, cabendo ao TRE/MT avaliar e realizar as devidas adequações que julgar necessárias;

- j. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, Anexo deste Contrato;
- k. Corrigir no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, dando prioridade máxima à CONTRATANTE, especialmente no Período Eleitoral;
- l. Atender as solicitações da CONTRATANTE no que se refere à instalação e/ou modificação de serviços com a maior brevidade possível, não podendo o prazo estimado para o término de o serviço ser maior do que o estipulado para o mercado;
- m. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto deste Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;
- n. Comunicar qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- o. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços prestados;
- p. Quando se fizer necessária a implantação, substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos, que atendam aos serviços que trata este Contrato, esta deverá efetuá-los sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE e em horário a ser acordado entre as partes;
- q. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações;
- r. Responsabilizar-se e indenizar por qualquer dano causado à CONTRATANTE por seus empregados ou por terceiros a serviço da CONTRATADA;
- s. Disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- t. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- u. Fornecer, mensalmente, bem como quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal telefônico, contendo o detalhamento das ligações efetuadas;
- v. O detalhamento mensal além do envio físico deve ser encaminhado em meio digital (formato FEBRABAN ou xls) para o e-mail protocolo@tre-mt.gov.br;
- w. Credenciar por escrito, junto ao TRE/MT, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- x. Fornecer os números telefônicos e outros meios para o contato da Administração com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso gere qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- y. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - 8.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou do contrato, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 8.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 8.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

DS
SAFS

https://sei.tre-mt.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=582149&infra_sist...

8.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou do contrato, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

8.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

8.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

8.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no projeto básico ou no contrato.

8.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

8.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

8.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 8.1.13 abaixo.

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

DS
SAFS

DS
JB

8.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.8. A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

8.1.9. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

8.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.1.11. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

8.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

8.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

8.1.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.1.15. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a advertência que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ocupante da função de Chefe da **Seção de Comunicação Administrativa** e de **Chefe de Cartório** da respectiva Zona Eleitoral onde estiver ocorrendo a execução dos serviços, titular ou substituto, devendo estes:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

9.2. O Chefe da Seção de Comunicação Administrativa desempenhará também a atribuição de Gestor deste Contrato.

9.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do

Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

9.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

11.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993;
- f) ocorrer a conclusão da licitação para contratação do serviço de PABX virtual para telefonia fixa, no dia anterior ao recebimento definitivo do objeto tratado no SEI nº 06308.2022-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

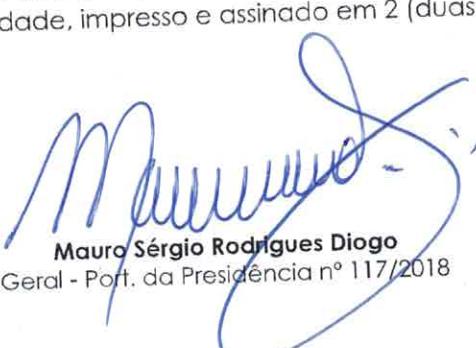
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

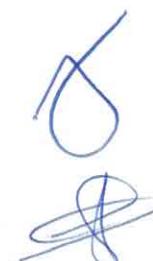
Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE:


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral - Port. da Presidência nº 117/2018

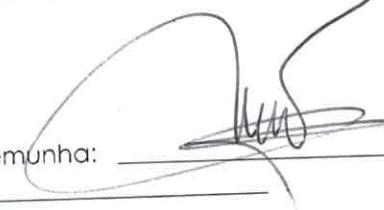
CONTRATADA:

DocuSigned by:
SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Sérgio Augusto Ferreira da Silva
Represente Legal da Contratada



JORGE ALVES BASTOS
Jorge Alves Bastos
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha: 

2^a Testemunha: 

ANEXO I-A**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

1. Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor correspondente, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Indicativos e respectivos índices:

TABELAS DE INDICADORES, OCORRÊNCIA E PONTOS**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	0,40 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	1,00 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	1,50 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	2,00 %	Sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2DS
SAFSDS
JB

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Não atendimento do telefone pela Contratada para contatos e registro das ocorrências.	1	Por ocorrência
2.	Cobranças por serviços não prestados.	1	Por ocorrência
3.	Cobranças fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1	Por ocorrência

4.	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
5.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço para cada 05 (cinco) dias corrido de atraso.	1	Por ocorrência
6.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados à Contratante, para cada 24 horas de atraso.	1	Por ocorrência
7.	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia de interrupção
9.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação.	6	Por ocorrência
10.	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos estabelecidos neste contrato, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
11.	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora) totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante.	1	Por dia

1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente;

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-B

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. 2021				VLR. 2021 descontado 14,15%	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 03 (TRÊS) MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS TOTAIS PARA 03 MESES (PERÍODO DE 01/05/2023 A 30/07/2023)
		Valor AVULSADO da Tarifa com desconto	Valor Total com Desconto	Valor AVULSADO da Tarifa com desconto	Valor Total com desconto				
LOTE 01 - SECRETARIA									
Instalação Áudio Digital	3	-	-	-	-	-	0.75	0,00	0,00
Instalação Fone de Ouvido (Rádio)	300	-	-	-	-	-	75	0,00	0,00
LOTE 02 - CARTÓRIOS ELETRÔNICOS									
Sub Item 1 INSTALAÇÕES (A) (custo fixo cobrado uma única vez)									
Instalação de Linhas Diretas	1	-	-	-	-	-	9	0,00	0,00
Instalação Fone de Ouvido (Rádio)	300	-	-	-	-	-	700	0,00	0,00
Sub Item 2 ASSINATURAS (B) (custo fixo mensal)									
Assinatura Áudio Digital (Rádio)	36	-	-	-	-	-	8.215,12	0,0324	2.108,78
Assinatura Fone de Ouvido (Rádio)	5.400	-	-	-	-	-	20.000	0,3426	6.847,24
Pólo 01 (FLORÉSICO)	750,00	5.399,50	7.439,45	3.073,50	4.451,12	7.384,96	62.500		8.956,02
Pólo 01 (GIGANTESCO)	80,574	6.269,90	85.901,70	30.167,50	21.186,37	21.091,24	27.000		
Total Lote 01			31.360,60		35.824,09	51.360,60	38.824,09		
LOTE 03 - CARGA HORÁRIA									
Sub Item 1 INSTALAÇÕES (A) (custo fixo cobrado uma única vez)									
Instalação de Linhas Diretas	180	10.178,70	8.367,91	40.360,00	1.245,47	4.128,00	7.269,46	45	40.386,05
Instalação Fone de Ouvido (Rádio)	300	-	-	-	-	-			
Sub Item 2 ASSINATURAS (B) (custo fixo mensal)									
Assinatura Linha das Eletrônicas	2.100	28.946,90	170.425,10	93.003,60	194.391,27	150.353,10	184.591,45	540	90.308,69
Sub Item 3 Tráfego Local (C) (custo variável)									
Linha Direta FLORÉSICO	321,000	0,079430	92.929,11	0,15976	34.221,95	31.729,41	26.221,95	82.500	0,10776
Pólo 01 (GIGANTESCO)	30.692	0,427532	12.177,93	0,87595	88.105,23	71.177,03	60.165,28	22.500	0,9795
Total Lote 02			265.729,07		326.188,31	283.729,07	248.168,31		81.547,08

DS
SAFS

DS
JB

COTAS DEPENDENCIA INTERNACIONAL			
Brasilas da América do Sul	400	2.810,26	1.153,71
Brasilas da América Latina	100	2.810,26	728,65
Brasilas da América Central	100	4.127,21	412,82
Brasilas da Europa	100	3.234,98	229,45
Brasilas da Ásia	100	4.127,21	412,82
Brasilas da África	100	4.127,21	412,82
Brasilas da Oceania	100	4.127,21	412,82
Total (tutti)		13.220,87	
VALOR TOTAL DO TABELA 3		20.425,26	
		23.317,47	19.425,26
		23.317,47	23.317,47
		23.317,47	3.292,69
		23.317,47	329,27
		25	3.292,69
		25	82,32
		25	4.712,77
		25	117,82
		25	2.619,38
		25	65,48
		25	4.712,77
		25	117,82
		25	4.712,77
		25	117,82
		25	4.712,77
		25	117,82
		25	948,35
			5.829,37

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE LINHAS EVENTUAIS ESTADO DE MATO GROSSO										
EM 100% - INSTALAÇÕES (R\$ Quarto Fijo, cobrado pela unidade)										
Int. F desinstalação de linhas Eventuais	170	R\$ 35,98	4.245,90	40.338,90	4.245,90	4.245,90	4.244,90	30	40.373,80	1.211,21
EM 100% - ASSINATURAS (R\$ Quarto Fijo Anual)										
Locação de linhas Eventuais (em diária)	1.208	R\$ 11,95	8.613,96	6.291,29	7.550,29	6.613,66	7.536,39	300	6.291,99	1.857,60
VALOR TOTAL DO LOTE 4			10.857,96		12.395,24	10.937,78	12.395,24			3.098,81

LOTE 05 - SERVIÇOS DE CHAMADAS FRANQUEADAS (STFC 0909)						
Sub item 1 - Assinatura do Serviço de STFC -0909 para 1 número telefônico						
Assinatura do Serviço NFE - 0909	12	-	-	-	-	-
Sub item 2- tráfego (custo variável)						
Fixo local	660	R\$171,96	42,63	6,08112	48,67	42,63
Fixo Inter-Estado/Int.	1.000	R\$130,925	130,925	5,14829	148,65	148,65
Fixo Inter-Estado/Int.	200	R\$130,925	26,185	5,14829	29,74	29,74
Móvel Local	600	R\$181,69	231,42	6,44021	246,16	231,41
Móvel Inter-Estado/Int.	500	R\$191,80	155,90	6,44723	227,64	192,30
Móvel Inter-Estado/Int.	200	R\$191,80	78,36	6,44723	59,46	78,36
VALOR TOTAL DO LOTE 5				854,37	704,60	854,37
				846.897,51	194.523,46	99.632,37

— DS

DS
JB

ANEXO I-C

RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

UNIDADE	CIDADE	ENDEREÇO
TRE/MT	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro Político Administrativo.
01°ZE	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro Político Administrativo, Casa da Democracia.
02°ZE	Guiratinga	Rua Justiniano Carvalho Moreno, 260, Cohab Garça Branca.
03°ZE	Rosário Oeste	Av. Castelo Branco, 81, Centro.
04°ZE	Poconé	Rua Campos Sales, nº 17, Centro.
05°ZE	Nova Mutum	Av. das Águias nº 544 W, Parque dos Ingás
06°ZE	Cáceres	Rua Davi Atala, Quadra 03, Lote 02 (COC - Centro de Oper.de Cáceres), Jardim Celeste.
07°ZE	Diamantino	Travessa Antônia E. Paes da Costa, 43, Centro.
08°ZE	Alto Araguaia	Rua João II, 849, Atlântico.
09°ZE	Barra do Garças	Rua José Nóbrega da Silva, S/N, Setor Sena Marques.
10°ZE	Rondonópolis	Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis.
11°ZE	Aripuanã	Rua 15 de novembro, nº 645 - Cidade Alta
12°ZE	Campo Verde	Rua Aracaju, 1656, Campo Real II.
13°ZE	Barra do Bugres	Rua São Benedito, 800, Centro.
14°ZE	Jaciara	Rua Carijós, 540, Centro.
15°ZE	São Félix do Araguaia	Av. Governador José Fragelli, S/N, Centro.
16°ZE	Vila Rica	Av. Perimetral Sul esquina com Rua 21 de Abril, nº 266, Setor Sul

17°ZE	Arenápolis	Av. Prefeito Caio, 639E, Vila Nova.
18°ZE	Mirassol D'este	Rua Germano Greve, nº 638 - Centro
19°ZE	Tangará da Serra	Rua Francisco Ferreira Ramos, 53N, Centro.
20°ZE	Várzea Grande	Av. Castelo Branco, 47, Centro.
21°ZE	Lucas do Rio Verde	Rua Paranapanema, 1818-S, Jardim das Palmeiras.
22°ZE	Sinop	Rua das Grevileas, nº 442 - Setor Comercial Sul.
23°ZE	Colíder	Rua Tapirapés, 175, Setor Leste, Centro.
24°ZE	Alta Floresta	Rua das Acerolas, 96, Centro.
25°ZE	Pontes e Lacerda	Avenida Tancredo Neves, 311, Jardim das Palmeiras.
26°ZE	Nova Xavantina	Av. Couto Magalhães, 271, Centro.
27°ZE	Juara	Rua Anita Garibaldi, 190 W, Jardim Boa Vista.
28°ZE	Porto Alegre do Norte	Rua Tocantins, nº 775 - Centro
29°ZE	São José do Rio Claro	Avenida Siegfried Buss, N. 1243, Centro.
30°ZE	Água Boa	Rua 06, nº 345 - Centro
31°ZE	Canarana	Rua Tuparandi, nº 64 - Centro
32°ZE	Cláudia	Av. Marechal Cândido Rondon, 1715, Centro.
33°ZE	Peixoto de Azevedo	Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, 12, Centro Novo
34°ZE	Chapada dos Guimarães	Rua Tiradentes, nº 474 - Centro
35°ZE	Juína	Av. Dos Jambos, nº 1295 - Centro
36°ZE	Vera	Av. Brasil, 1692, Centro.
38°ZE	Santo Antonio do Leverger	Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro.
39°ZE	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo.
40°ZE	Primavera do Leste	Rua Santa Amaro, nº 620 - Centro
41°ZE	Araputanga	Rua Carlos Luz, nº 306 - Centro
42°ZE	Sapezal	Av. Jaime Schecheli, N. 939, Cidezal IV.
43°ZE	Sorriso	Rua Canoas, N. 583, Centro-Sul.
44°ZE	Guarantã do Norte	Av. Jatobá, nº 155 - Centro
45°ZE	Pedra Preta	Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro
46°ZE	Rondonópolis	Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária.
47°ZE	Poxoréu	Rua Jaciara, N 01, Jardim Paxoréu.
48°ZE	Cotriguaçu	Rua Ingrid Eggertt, nº 214 - Vila Nova
49°ZE	Várzea Grande	Av. Castelo Branco N. 47 (prox. A Praça Aquidaban, Centro.
50°ZE	Nova Monte Verde	Av. Rondonópolis, S/N, Ed. Comercial Boing, Centro
51°ZE	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo.
52°ZE	São José dos Quatro Marcos	Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 1189 - Centro
53°ZE	Querência	Rua A-4 Esquina Rua A-3, N 16, Setor A.
55°ZE	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo.
56°ZE	Brasnorte	Rua Cáceres, nº 350 - Centro
57°ZE	Paranatinga	Av. Mato Grosso, nº 629 - Centro
60°ZE	Campo Novo do Parecis	Av. Mato Grosso, 2053 NE, Jardim Alvorada.
61°ZE	Comodoro	Av. Mato Grosso, nº 269-E - Centro

0572167v1

02946.2023-0

DS
SAFSDS
JB